



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

CONTRATO

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E
RESTAURO DE PINTURAS EM TELA DA IGREJA DO COLÉGIO – SANTO INÁCIO DE LOYOLA –
LOTES 11, 14 E 15**

Na sequência do despacho que determinou a **adjudicação** e a **aprovação** da minuta, datado de 05/06/2024, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo em Exercício, no uso da competência própria, prevista no n.º 1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP¹, e tendo em conta o disposto nos artigos 94.º e 96.º do CCP;

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Município de Angra do Heroísmo, pessoa coletiva com o N.I.P.C. 512044040, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça Velha, Freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo, neste ato representado por José Gabriel do Álamo de Meneses, contribuinte fiscal com o n.º _____, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, com domicílio profissional no citado Edifício dos Paços do Concelho, o qual outorga a qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 33.º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico², conjugado com o n.º 1, do artigo 106.º, e n.º 1, do artigo 36.º, ambos do CCP, bem como com a alínea a), n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 18 de setembro;

e

A SEGUNDA OUTORGANTE, REVIVIS – Reabilitação, Restauro e Construção, Lda., com o N.I.P.C. 513 475 826, com sede na Rua da Anta, 356 - Arm. B - 4475-104 Maia, representada neste ato por

1. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023 de 14 de julho.

2. Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a redação mais recente dada pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Luís Jorge Chaves de Almeida e Sousa, titular do cartão de cidadão n.º _____,
residente na Rua do _____,

válido até _____

com poderes para outorgar o presente contrato na qualidade de representante legal, conforme ata/documento que se anexa ao presente contrato.

Celebram de boa-fé o presente contrato de prestação de serviços, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto principal do presente contrato a prestação de serviços na área de conservação e restauro, com a designação de “Conservação e restauro de pinturas da Igreja do Colégio – Santo Inácio de Loyola”, sita ao Largo do Colégio, Concelho de Angra do Heroísmo, de acordo com o previsto no caderno de encargos, relativamente aos seguintes lotes:

- a) **Lote 11** - Conservação e restauro da obra designada “Adoração dos pastores”, localizada na Capela-mor, parede à esquerda do observador, registo superior, junto ao retábulo;
- b) **Lote 14** - Conservação e restauro da obra designada “Apresentação do Menino no Templo”, localizada na Capela-mor, parede à direita do observador, registo superior, junto ao retábulo;
- c) **Lote 15** - Conservação e restauro da obra designada “Menino Jesus entre os doutores”, localizada na Capela-mor, parede à direita do observador, registo superior, junto ao arco triunfal.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

O preço contratual é de **€58 072,89 (cinquenta e oito mil, setenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, repartido por:



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

- a) **Lote 11** – €18 946,19 (dezoito mil, novecentos e quarenta e seis euros e dezanove cêntimos);
- b) **Lote 14** – €19 515,20 (dezanove mil, quinhentos e quinze euros e vinte cêntimos);
- c) **Lote 15** – €19 611,50 (dezanove mil, seiscentos e onze euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 3.ª

Modo e condições de pagamento

1. O preço contratual previsto na cláusula anterior será pago mediante transferência bancária, de acordo com o IBAN indicado ao primeiro outorgante pela segunda outorgante.
2. Os serviços previstos são faturados pela segunda outorgante, logo que se verifique o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
3. O pagamento das faturas é efetivado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respetiva receção na Subunidade de Contratação Pública da Câmara Municipal, sita na Ladeira de S. Francisco, n.º 6, freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo.
4. As faturas deverão ser emitidas nos termos legalmente previstos, sendo que caso tal não se verifique o primeiro outorgante interpelará a segunda outorgante para proceder à respetiva correção, através de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado pelo mesmo para esse efeito.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura deve este comunicar, igualmente por mensagem de correio eletrónico, à segunda outorgante os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado à prestação dos esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Nos casos previstos no n.º 4 o prazo de pagamento previsto no n.º 3 inicia-se com a receção de nova fatura corrigida no endereço aí indicado.
7. Nos casos previstos no n.º 5 o prazo de pagamento previsto no n.º 3 inicia-se com a comunicação do primeiro outorgante, remetida através mensagem de correio eletrónico, quanto à aceitação dos esclarecimentos prestados ou, caso tal não se verifique, com a receção de nova fatura corrigida no endereço indicado no mesmo número.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 4.ª

Prazo da prestação de serviços

Sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar além da celebração do contrato, o segundo outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas do caderno de encargos, nomeadamente a sua entrega no local de origem, na ilha Terceira, Região Autónoma dos Açores, **até ao dia 30 de novembro de 2025.**

Cláusula 5.ª

Trabalhadores afetos à prestação de serviços

Por força do disposto no artigo 42.º, n.º 13, do CCP, o adjudicatário fica vinculado ao cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do mesmo Código, no que respeita ao regime de contrato de trabalho aplicável aos trabalhadores a afetar à prestação de serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 6.ª

Gestão do contrato

1. O primeiro outorgante designa como gestor do contrato com função de acompanhar de forma permanente a sua execução, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, bem como para efeitos do disposto no artigo 468.º, n.º 3 do mesmo código:
 - a) _____ ;
 - b) _____ ;
 - c) _____
2. O gestor do contrato do presente contrato será substituído por:
 - a) _____
 - b) _____ ;
 - c) _____



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

3. O gestor do contrato da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo da Ilha Terceira será:
- a) _____
 - b) _____
 - c) _____
4. O gestor do contrato da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo da Ilha Terceira será substituído por:
- d) _____
 - e) _____
 - f) _____
5. A segunda outorgante designa como seu representante para efeitos da execução do presente contrato, nos termos do citado artigo 468.º n.º 3:
- a) _____
 - b) _____
6. A segunda outorgante fica sujeita à supervisão do primeiro outorgante quanto à execução do presente contrato, a qual será assegurada pelo respetivo gestor.
7. Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será a segunda outorgante notificada para a regularização imediata das mesmas sob pena de incorrer na situação de incumprimento contratual.

Cláusula 7.ª

Modificações objetivas do contrato

As modificações objetivas do presente contrato regem-se pelo disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 8.^a

Resolução do presente contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave quaisquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O primeiro outorgante pode também resolver o contrato caso se verifique:
 - a) O incumprimento ou cumprimento defeituoso, por parte da segunda outorgante, por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) A violação do presente contrato;
 - c) A dissolução ou falência da segunda outorgante.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante.
4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
5. O direito de resolução da segunda outorgante é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. No caso previsto no número quatro, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, a qual produz efeitos 30 dias após a respetiva receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo do previsto no n.º 4 da cláusula 3.^a e de poderem vir a ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio identificado no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

Cláusula 11.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

Em todo o omissso no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP, bem como no Regime Jurídico de Contratação Pública da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, adiante designado por RJCPRAA e respetiva legislação regulamentar.

Cláusula 13.^a

Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no artigo 96.º, n.º 2 do CCP que prevalecem pela ordem pela qual são aí indicados.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 14.ª

Encargo Orçamental

O encargo orçamental é de **€67 364,56** (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos) e será satisfeito através da dotação orçamental dotação orçamental 02 07010413 e GOP 02 021 2019/5001 4, sendo repartido pelos seguintes lotes:

- a) **Lote 11** – €21 977,58 (vinte e um mil, novecentos e setenta e sete euros e cinquenta e oito cêntimos):
 - i. 2024 – €10 988,79 (dez mil, novecentos e oitenta e oito euros e setenta e nove cêntimos);
 - ii. 2025 - €10 988,79 (dez mil, novecentos e oitenta e oito euros e setenta e nove cêntimos).
- b) **Lote 14** – €22 637,64 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos):
 - i. 2024 – €11 318,82 (onze mil, trezentos e dezoito euros e oitenta e dois cêntimos);
 - ii. 2025 - €11 318,82 (onze mil, trezentos e dezoito euros e oitenta e dois cêntimos).
- c) **Lote 15** – €22 749,34 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e nove euros e trinta e quatro cêntimos):
 - i. 2024 – €11 374,67 (onze mil, trezentos e setenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos);
 - ii. 2025 - €11 374,67 (onze mil, trezentos e setenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos).

Cláusula 15.ª

Disposições Gerais

1. O presente contrato é feito em duplicado, valendo cada um dos exemplares como original, e ficando cada outorgante com um exemplar.
2. Atento o valor do presente contrato, encontra-se dispensada a prestação de caução nos termos do artigo 43.º do RJCPRAA.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Ficam arquivados no processo registado em mydoc com o n.º 721/2024:

- A proposta;
- Documentos comprovativos de não dívida da segunda outorgante às Finanças e Segurança Social;
- Registo Criminal da segunda outorgante;
- N.º sequencial de compromisso – Lote 11 – 69601 / Lote 14 – 69604 / Lote 15 – 69605.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

A SEGUNDA OUTORGANTE,

Assinado por: **JOSÉ GABRIEL DO ÁLAMO DE MENESES**
Num. de Identificação:
Data: 2024.08.22 17:46:43+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico**
Administração Eleitoral
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**



CARTÃO DE CIDADÃO
e e e e

**LUIS JORGE
CHAVES DE
ALMEIDA E SOUSA**

Assinado de forma digital
por LUIS JORGE CHAVES
DE ALMEIDA E SOUSA
Dados: 2024.08.30
11:12:53 +01'00'